

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

848

DSE Contrato nº

Processo n.º 3/018.912-8 - Dispensa

N.º Contrato: 248

Processo Administrativo n.º 3/018.912-8 - Dispensa MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATANTE: CONTRATADA:

Célia Antonietta Titton

Objeto:

Contratação de profissional para realização de recadastramento do Programa Bolsa Escola

Inicio

C

)

Término:

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo

1236100390 Ensino Fundamental

2002 Manutenção da Unidade

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Valor:

R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, centro, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Sra. Célia Antonietta Titton, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 931.588.748-49 e portadora do RG nº 10.136.573, inscrita no PIS sob nº 10704262115, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu/SP, na Rua Dr. José Freire Villas Boas, nº 270 – Vila Rodrigues, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº 3/018.912-8 - dispensa licitatória - e ainda, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, têm entre si justo e avençado o presente instrumentos, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1. - A CONTRATADA prestará serviços de recadastramento do programa Bolsa Escola Federal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: Do Prazo

2.1. - O presente contrato inicia-se a partir de sua assinatura e tem o prazo de 02 (dois) meses.

## CLÁUSULA TERCEIRA: Das condições de execução do Contrato

3.1. - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data do presente contrato e serão considerados concluídos quando da execução do recadastramento solicitado.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Sentraton 2 4 8 849

DSE Contrato n° Z 4 8

Processo n.º 3/018.912-8 Dispen

### CLÁUSULA QUARTA: Do Preço

- **4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais);
- **4.2.** De tal valor cada ficha custará R\$7,00 (sete reais), para os beneficiados da Zona Urbana e R\$10,00 (dez reais), para os beneficiados da Zona Rural.

### CLÁUSULA QUINTA: Dos Pagamentos

**5.1.** Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias, após a entrada do recibo devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Educação, na contabilidade do CONTRATANTE.

# <u>CLÁUSULA SEXTA</u>: Das obrigações e responsabilidade da Contratada e do Contratante

- **6.1.-** O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento;
- **6.2.** A CONTRATADA deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- **6.3.** A CONTRATADA deverá apresentar relatório das atividades;
- **6.4.** As despesas com transporte e alimentação correm por conta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA: Dos recursos financeiros

- 7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
  - 05 Secretaria Municipal de Educação
  - 02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo
  - 1236100390 Ensino Fundamental
    - 2002 Manutenção da Unidade
    - 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

# <u>CLÁUSULA OITAVA</u>: Penalidades pelas infrações contratuais e inadimplência das obrigações assumidas

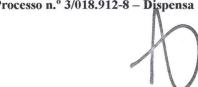
**8.1.** Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigada ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento), sobre o valor total proposto.

Página 2 de 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

850



### CLÁUSULA NONA:

### Da rescisão do contrato

- 9.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.2. Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 9.3. Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, <u>33</u>, de setembro de 2003

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo

Prefeito Municipal

Célia Antonietta Titton

Testemunhas:

1ª will

2ª Jitmas: